

PROJETO DE LEI N.^º , DE 2003.
(Sr. Lobbe Neto)

Altera a Lei n.^º 8.036, de 11 de maio de 1990, que “dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências”, para permitir a movimentação do saldo da conta vinculada para aquisição de imóvel rural.

O CONGRESSO NACIONAL Decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso :

" Art. 20.

XVI – pagamento total ou parcial do preço de aquisição de imóvel rural".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição foi apresentada no ano de 2000, pelo nobre Ex-Deputado Federal Paulo Paim, visando liberar a movimentação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para pagamento total ou parcial quando da aquisição de imóvel rural .

A conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do tempo de Serviço pode ser utilizada, atualmente, para aquisição de imóvel apenas em área urbana, tendo por fundamento as condições vigentes para o Sistema Financeiro de Habitação – SFH. Quer isso dizer que ao trabalhador é vedado adquirir um imóvel, com esse recurso , em área rural.

Essa medida é, a nosso ver, arbitrária, não se sustentando no texto vigente da lei que regulamenta o FGTS. Até porque, o artigo 7º da Constituição Federal determina que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais “fundo de garantia do tempo de serviço”. Dessa forma, se o trabalhador rural contribui para o FGTS, não vemos razão para impedir que ele possa adquirir uma propriedade rural. Nossa projeto visa corrigir essa distorção.

Fica evidente o elevado alcance social da medida proposta, razão pela qual esperamos contar a com o apoio de nossos ilustres Pares em sua aprovação.

Sala das Sessões, de Julho de 2003.

Deputado Lobbe Neto